



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Requer, em regime de URGÊNCIA, o envio do expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com cópia à Secretaria de Estado da Fazenda, solicitando seja realizado Estudo Económico de viabilidade objetivando reduzir a alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS aplicável aos combustíveis.

O Deputado que o presente subscreve, vem, em regime de URGÊNCIA, nos termos regimentais desta Augusta Casa de Leis, após anuência do Plenário, requerer a Vossa Excelência o envio de expediente ao Governador do Estado, com cópia à Secretaria de Estado da Fazenda, solicitando seja realizado Estudo Económico de viabilidade objetivando reduzir a alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS aplicável aos combustíveis..

JUSTIFICATIVA

A população tocaninense vem sofrendo com o aumento nos preços de combustíveis, aumentos promovidos pela alta no preço do barril de petróleo e a desvalorização do real em relação ao dólar.

Os preços dos combustíveis estão sujeitos aos valores de mercado internacional. No entanto, o ICMS que incide sobre eles é elevado, e representa aproximadamente 1/3 sobre o valor final que o consumidor paga.

É necessário entender que, para que o estado continue crescendo, necessita de um preço atrativo nos combustíveis, pois é uma das fontes de energia primordiais para o desenvolvimento da economia.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins

CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorgo90@gmail.com]

www.al.to.gov.br



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Como a gasolina e o diesel são usados nas principais formas de transporte, o reajuste tem um "efeito dominó" nos preços, causando aumento em todo produto que precisa de transporte.

Por esse motivo, é necessário que o Estado do Tocantins diminua o valor da alíquota do ICMS sobre os combustíveis, assim como fez em relação ao combustível das aeronaves, para minimizar o impacto do aumento na vida da população.

De forma mais específica, a proposição legislativa em comento objetiva reduzir a alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS aplicável aos combustíveis, no âmbito do Estado do Tocantins, restringindo-se apenas ao etanol e gasolina.

Como se sabe, o ICMS é regulado na Legislação Tributária Estadual, na Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, tendo suas alíquotas fixadas no art. 27, a gasolina (alínea "c") e o etanol, (alínea "d") com alíquota de 27% .

Diante disso, requiro apoio aos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento com anteprojeto de lei em anexo.

**PROFESSOR JÚNIOR GEO
DEPUTADO ESTADUAL**

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins

CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorgeo90@gmail.com]

www.al.to.gov.br



PROJETO DE LEI Nº _____ de 14 de setembro de 2021.

Altera a Lei nº 1.287 de 28 de dezembro de 2001, que institui o Código Tributário do Estado do Tocantins.

Art. 1º O inciso I do art. 27 da Lei nº 1.287 de 28 de dezembro de 2001, da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

I - 27% nas operações e prestações internas relativas a:
(Redação dada pela Lei Nº 3019 DE 30/09/2015).

c) (Revogada).

d) (Revogada).

Art. 2º O art. 27 da Lei nº 1.287 de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar **acrescido** com o inciso VII, com a seguinte redação:

VII - 22% nas operações e prestações internas relativas a:

a) gasolina automotiva e de aviação;

b) álcool etílico (etanol), anidro ou hidratado para fins carburantes;

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2021.

PROFESSOR JÚNIOR GEO
DEPUTADO ESTADUAL

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins
[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]
Palácio Deputado João D’Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins
CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorgeo90@gmail.com]
www.al.to.gov.br



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem por objetivo reduzir a alíquota de ICMS dos combustíveis, prevista nos incisos I, alíneas c e d do art. 27 da Lei nº 1.287 de 28 de dezembro de 2001, que institui o Código Tributário do Estado do Tocantins.

Como se sabe, o ICMS é regulado na Legislação Tributária Estadual, na Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, tendo suas alíquotas fixadas no art. 27, a gasolina (alínea "c") e o etanol, (alínea "d") com alíquota de 27% .

Desta forma, tendo em vista a inviabilidade de "zerar" o ICMS no Estado do Tocantins, o presente projeto de lei visa reduzir o ICMS dos combustíveis, de modo a refletir diretamente no valor apresentado ao consumidor nas bombas de combustível.

Cumprе destacar, que tal medida já foi proposta pelos governos do estado do Mato Grosso do Sul e do Distrito Federal.

Trata-se de medida que atende ao interesse público, mormente no atual contexto da grave crise econômica do País, e que constituiria, portanto, na justa participação do Estado do Tocantins para o enfrentamento da alta carga tributária sobre combustíveis.

Diante disso, requeiro apoio aos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento com anteprojeto de lei em anexo.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2021.

PROFESSOR JÚNIOR GEO
DEPUTADO ESTADUAL